



**LEI Nº 748, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

**Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo, pensionista e agente político do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Esta lei autoriza os poderes, EXECUTIVO e LEGISLATIVO, deste município, a CELEBRAR CONVÊNIOS, individuais, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, vinculados a estes Poderes, bem como outras instituições que necessite de consignação em folha de pagamento.**

**Art. 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Direta do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, ou seja, Prefeitura e suas Secretarias, Câmara de Vereadores e o Procurador do Município, além de, Autarquias ligadas ao poder Executivo Municipal, obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos funcionários citados no artigo 1º.**

**Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:**

**I - Consignatário:** Destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

**II - Consignado:** Servidor público ativo, inativo, pensionista e Agente Político, vinculados a órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas;

**III - Interveniente Consignante:** Órgão, entidade ou autárquica, conforme artigo 2º, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores e agentes políticos, conforme artigo 1º, em favor da consignatária;



**IV - Margem Consignável:** parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

**V - Servidores Públicos Ativos:** São aqueles que estão em exercício de suas funções no serviço público;

**VI - Servidores Públicos Inativos:** São aqueles que se aposentaram do serviço público;

**VII - Pensionistas:** São os beneficiários de pensão concedida aos dependentes de servidores públicos falecidos;

**VIII - Agentes Políticos:** Os ocupantes de cargos eletivos, **Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores**, no âmbito dos **Poderes Executivo e Legislativo**;

**IX - Verbas Rescisórias:** Valores devidos ao trabalhador no momento da rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 4º - Consignação facultativa** é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - Mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - Mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo, pensionista e agente político.

**Art. 5º - Consignação compulsória** é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II - Cumprimento de decisão judicial.

**Art. 6º - A margem consignável** é o percentual correspondente a **40% (Quarenta por cento)** aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos, pensões e subsídios percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem como, as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma



permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

**§ 1º** - O valor da remuneração, vencimentos, salários, proventos, pensões e subsídios mensal, conforme art. 6º, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

**§ 2º** - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - Diárias;

II - Salário-família;

III - Décimo terceiro salário;

IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - Funções gratificadas;

IX - Horas extras;

X - Abonos;

XI - Demais verbas de caráter não permanente.

**Art. 7º - As Consignatárias** poderão ofertar/realizar operações de consignado no prazo máximo de **144 meses**, exceto, para **agentes políticos**, para estes o prazo máximo deverá ser **48 meses** ou o **prazo restante do mandato, o que for menor**.

**Art. 8º - A averbação da consignação** e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam responsabilidade do Interveniente Consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 23 de setembro de 2025.

**Maurício de Vasconcelos Holanda**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57



Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 23 (vinte e três) de setembro de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

*Marcos P. de Vasconcelos*  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos